

Lei n.º 225, de 5 de Março de 1958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - O parágrafo primeiro, do Artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 196, de 10 de Agosto de 1957, que cria a taxa de calçamento da cidade, passa a ter a seguinte redação: -

Parágrafo 1.º - Para a apuração da quota a cobrar do contribuinte, tomar-se-á por base os seguintes: -

Tratando-se de ruas, tomar-se-á por base a metragem da frente da contada no meio fio, por tantos metros de largura no que der até o eixo da rua, num mínimo de 3 metros e meio e num máximo de 7 metros; - Tratando-se de praças, tomar-se-á por base a metragem da frente contada no meio fio, por tantos metros de largura no que der até o eixo da rua de acesso, num mínimo de 5 metros e num máximo de 10 metros;

Tratando-se de avenidas com duas vias, tomar-se-á por base a metragem da frente, pela largura inteira da via fronteira, num máximo de 5 metros.

Artigo 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1958

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 5 de Março de 1958.
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1958.

Warcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 226, de 5 de Março de 1958. REVOGADA P/LEI Nº 1076-13-21-1970

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ordenar a execução das calçadas laterais as ruas, praças e avenidas da cidade, atingidas pelas obras de pavimentação.

Artigo 2.º) - Para a execução das obras ficam estabelecidos os padrões, sendo: -

a) - Largo São João
Mozaicos tipo português pedras nacionais.

b) - Demais ruas atingidas pelas obras de pavimentação
Concreto de cimento.

Artigo 3.º) - Os serviços serão executados pelos proprietários dos imóveis fronteiros as calçadas, sob a fiscalização direta da Prefeitura.

Artigo 4.º) - A Prefeitura Municipal expedirá o aviso de notificação aos senhores proprietários dos imóveis responsáveis,

pelos serviços, no qual mencionará o prazo para início da execução e término dos serviços.

Artigo 5º) — Se o proprietário responsável pelos serviços, não cumprir as exigências contidas na notificação no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal executará os serviços e cobrará dos proprietários responsáveis a importância correspondente, expedindo a competente notificação com prazo estabelecido para o pagamento.

Artigo 6º) — Findo o prazo estabelecido e não realizando o pagamento deverá a cobrança ser executiva.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 5 de Março de 1958.
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 227, de 5 de Março de 1958.

Dispõe sobre o recebimento, por doação
de um terreno pertencente a Estrada
de Ferro Sorocabana.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber a doação feita da Fazenda do Estado de São Paulo de uma área de terreno com 3.077,00 m² (Três mil e setenta e sete metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme planta e memorial P.C. 2.581 e nos termos da Lei número 3.175 de 5 de Outubro de 1955.

Artigo 2º) — O terreno doado, de que trata o artigo anterior, será destinado a construção de uma rua de acesso a Estação de Maristela, nos termos em que é condicionada a doação.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) — Revogam-se as Leis em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal em 5 de Março de 1958
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.